



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030001621/14	13/11/2014 16:39:50	NUCLEO PARACATÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00195847-9 / VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A		2.2 CPF/CNPJ: 42.416.651/0014-21	
2.3 Endereço: FAZENDA MORRO AGUDO, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (34) 3813-3636		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00195847-9 / VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A		3.2 CPF/CNPJ: 42.416.651/0014-21	
3.3 Endereço: FAZENDA MORRO AGUDO, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (34) 3813-3636		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Trairas Lugar Retiro dos Gomes		4.2 Área Total (ha): 695,8186	
4.3 Município/Distrito: GUARDA-MOR		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10549 Livro: 2 Folha: 10549 Comarca: VAZANTE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 295.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.058.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			695,8186
Total			695,8186
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			343,6467
Nativa - sem exploração econômica			351,0450
Infra-estrutura			1,1269
Total			695,8186

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			36,7611
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		343,6467
	Outro: Infraestruturas		4,2418
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Itenevenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,6511	ha
Tipo de Itenevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		1,6511	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			1,6511
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			1,6511
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	296.0348.056.619
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Outros	Pesquisa Mineral		1,6511
Total			1,6511
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		82,51	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1-HISTÓRICO:**

Data da formalização: 13/11/2014

Data da vistoria: 28/04/2015

Data do pedido de informações complementares: 29/04/2015

Data de entrega das informações complementares: 12/05/2015

Data da emissão do parecer técnico: 18/05/2015.

2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação da Votorantim Metais Zinco S/A para obter autorização para intervenção ambiental em uma área de preservação permanente em topo de morro de 01,65,11 há, localizada na Fazenda Traíras- Lugar Retiro dos Gomes no Município de Guarda-Mor - MG. É pretendido com a intervenção requerida à realização de pesquisa mineral, e para isso é necessário ocorrer à limpeza de acessos para a passagem de equipamentos e maquinários e a limpeza de praças de sondagem para prospecção mineral, praças essas que possuíram áreas de 10X10 m o que equivale a 100m² por praça. A sondagem é uma atividade realizada para a obtenção de amostras que fornece dados geológicos quantitativos e qualitativos utilizado na prospecção de minerais para futuras explorações.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado Fazenda Traíras- Lugar Retiro dos Gomes, localizada no Município de Guarda-Mor - MG, possui uma área total de 695,81,86 ha equivalente a 13,9164 módulos fiscais, sob a matrícula de nº 10.549, livro 02 e folha 10.549, CRI de Vazante.

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

A propriedade está inserida sobre o bioma Cerrado, tendo com fitofisionomia dominante o cerrado stricto sensu, caracterizado por seu perfil típico com paisagem monótona de árvores tortuosas de casca grossas, também há a presença de campo limpo e matas de galerias. O relevo varia de áreas com leve declividade há outras áreas muito onduladas com ocorrência de chapadas e morros bem sinuosos.

A principal atividade econômica desenvolvida na propriedade é a bovinocultura de corte.

Na propriedade há grandes áreas cobertas por pastagens, justificado pela sua atividade econômica, com tudo existe grandes áreas com remanescente de vegetação nativa localizados principalmente nas áreas mais irregulares da propriedade.

A fonte hídrica existente na fazenda é um córrego perene que tem sua nascente na própria propriedade.

4- Da Reserva Legal

A reserva legal da propriedade está averbada na Matrícula nº 10.549 sobre o AV - 3-10.549/2013, com área de 136,50ha, formada por uma única gleba localizada contígua a uma grande elevação(chapada), estando portanto ligada as áreas de preservação permanente de topo de morro, nascente e córrego. A área encontra em ótimo estado de conservação, a vegetação é composta por cerrado stricto sensu nas áreas mais próxima do topo de morro e de mata de galeria no entorno do córrego. O grau de preservação e conservação é satisfatório e garante a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico biótico e abiótico além de ser garantia de sobrevivência dos recursos hídricos da propriedade. O relevo é bastante ondulado.

5-CAR

A propriedade está inscrita no SICAR-MG de acordo com o número/registro 37902/

MG-3128600-A1C57D76D6144D39B6E6A1E66EDE004B com data de emissão de 20/10/2014.

De acordo com as informações contidas no SICAR-MG, bem como levantamento na propriedade, as áreas deixadas como reserva legal e demais áreas da propriedade estão de acordo com as informações prestadas. Portanto, fica aprovado o CAR para todos os seus efeitos.

Obs: O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

6- Características Ambientais

A propriedade está inserida sobre o bioma Cerrado, tendo com fitofisionomia dominante o cerrado stricto sensu, caracterizado por seu perfil típico com paisagem monótona de árvores tortuosas de casca grossas, também há a presença de campo limpo e matas de galerias. O relevo varia de áreas com leve declividade há outras áreas muito onduladas com ocorrência de chapadas e morros bem sinuosos. O solo que possui em maior ocorrência na propriedade é o latossolo vermelho amarelo

O clima na região onde se localiza a propriedade é tropical úmido de savana, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média anual é de 22,6° C e a precipitação média anual é de 1.350mm.

7- Área de Preservação Permanente

A propriedade em análise possui uma área de preservação permanente localizada ao longo de córrego perene, algumas grotas intermitentes e muitas áreas de topo de morro, totalizando 36,7611ha de área de preservação permanente. As mesmas encontram-se preservadas, desempenhando assim seu papel ecológico e ambiental de forma adequada e significativa, garantindo a dinâmica natural da fauna e flora ali presentes.

8- Das Intervenções

A área requerida para intervenção ambiental é de 1,6511há em área de preservação permanente de topo de morro, onde o

empreendedor pretende realizar pesquisa mineral. Sendo assim, a intervenção ocorrerá da seguinte forma:

- Limpeza de antigos acessos, por onde irão passar os maquinários necessários para o desenvolvimento da atividade (pesquisa mineral). Nestes acessos o impacto será pouco significativo, pois não haverá necessidade de supressão de vegetação lenhosa, uma vez que já existem antigos acessos, sendo necessário apenas uma limpeza de arbustos, gramíneas e algumas podas.
- Abertura de praças de sondagem para prospecção mineral, praças essas que possuíram áreas de 10X10 m o que equivale a 100m² por praça. A sondagem é uma atividade realizada para a obtenção de amostras que fornece dados geológicos quantitativos e qualitativos utilizado na prospecção de minerais para futuras explorações. Nestas praças será necessário haver supressão de vegetação nativa.
- Abertura de pequenos acessos ligando as estradas já existentes às praças de sondagem. Nesses pequenos acessos também será necessário haver supressão de vegetação nativa.

E assim, a intervenção com supressão de vegetação nativa ocorrerá em uma área total de 1,6511ha. Sendo que a vegetação nativa destas áreas é típica da fitofisionomia cerrado stricto sensu. Como a volumetria média para este tipo de fitofisionomia no Estado de Minas Gerais é de 49,97 m³/ha, Conforme o Inventário da Flora Nativa de Minas Gerais, sendo assim, a volumetria estimada para a intervenção da área acima citado será de 82,5055m³ de lenha nativa.

A requisição em questão está amparada conforme alínea b) do inciso I (de Utilidade Pública) do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, ou seja: "as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho" é de Utilidade Pública para fins dessa Lei; e ainda, o Art. 12 de mesma Lei considera que: "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

9-Possíveis Impactos Ambientais

9-1 Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A intervenção em APP altera a paisagem natural de fragmentos preservados alterando o seu arranjo espacial e sua composição florísticas das espécies ali presentes. A mudança da estrutura vertical gerando um desequilíbrio do grau de dominância de cada espécie. A magnitude do impacto é média e pontual somente nas margens florestais que fazem divisas com a intervenção ambiental na APP.

b) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região, porém se trata de uma área de intervenção muito pequena. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

c) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área pequena, os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

d) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

9-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local

9-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

10- Validade do DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - DAIA é de 24 meses.

11- Conclusão

Pelo exposto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais, sobretudo a Lei nº 20.922/2013 e Resolução CONAMA nº 369/06, conclui-se que há viabilidades jurídicas e técnicas para intervenção ambiental na propriedade acima descrita.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção em APP de 01,6511ha, na modalidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente de topo de morro na fazenda Traíras, localizada no Município de Guarda Mor-MG.

12 - Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimizá-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

Deve-se proceder a uma avaliação das características físicas e de topografia na área onde será realizada a intervenção a fim de determinar as melhores tecnologias e práticas de conservação do solo.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal serão mantidas preservadas, bem como deve-se ser feito o isolamento das mesmas através de construção de cercas.

Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

d) Além de:

- Isolar as áreas de preservação permanente com utilização de cerca de arame liso ou farpado das demais áreas da propriedade que tenha como uso a atividade de pecuária, no prazo de 120 dias;

- Preservar as espécies protegidas por lei;

- Desenvolver práticas de conservação de solo e água;

- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;

13 Compensação Florestal

Decidiu por sugestão técnica que a área de compensação para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), que está prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será uma área de 01,6511 ha contígua a gleba de 43,00 ha de Reserva Legal, sendo que a mesma fica localizada também contígua a área de preservação permanente do córrego grande, na região leste da propriedade em questão; tudo conforme a planta topográfica planimétrica.

Esta área citada acima utilizada como compensação florestal caracteriza-se pelo Bioma Cerrado e encontra-se em ótimo estado de conservação, e assim atende as exigências previstas no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06.

Por fim, o proprietário terá que Averbar como Reserva Legal a título de Compensação Florestal, prevista no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, área de 01,6511 ha, no prazo de 120 dias a partir da data de emissão do documento autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA. Essa área de Compensação Florestal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem previa autorização o órgão ambiental competente, tais como: desmate; corte de árvores; roçada e limpeza do sub-bosque; queimadas; revolvimento do solo, etc.; podendo somente o isolamento e proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

É o parecer.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 116/2015

1. RELATÓRIO

Trata-se o processo de Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, com supressão de vegetação nativa, em área de 1,6511 ha, com a pretensão requerida para realização de instalações necessárias à pesquisa mineral.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante este Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em análise é considerado um caso de utilidade pública, por se tratar da realização de instalações necessárias à atividade de mineração, conforme preceituam os artigos 3º e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação ambiental em vigência: Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio" (Grifo nosso).

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento da intervenção pleiteada, conforme bem acentuado no Parecer Único.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, manifestamos FAVORAVELMENTE à concessão da autorização para a intervenção ambiental requerida, ouvida a Autoridade competente.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 11 de junho de 2015